



RELATÓRIO DE ESTUDO AMBIENTAL – REA Nº 0744/21
Unilav Lavanderia Hospitalar e Higienização de Têxteis Ltda.

Ref: Relatório de Estudo Ambiental – REA, baseado no Parecer Único CLI Nº 027/2021 emitido pela Câmara de Análise Integrada de Licenciamento de Empreendimentos de Impacto – CLI na reunião do dia 10/06/21, nos termos do Decreto Municipal nº 17.266/20.

Localização: Rua Vera Lúcia Pereira, nº 64 - Bairro Goiânia, Regional Nordeste
Processo Nº: 31.00170891/2021-94

Responsável Legal: Eunice Marques Coelho

Responsável Técnico pelo RCA/PCA: Luiz Ignacio Fernandez de Andrade / CREA: MG 79.104/D.

Síntese das características do empreendimento

As características abaixo estão discriminadas no Relatório de Controle Ambiental e respectivo Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA apresentados pelo Responsável Técnico do empreendimento.

CNPJ: 35.555.450/0001-25	
Atividade(s) do empreendimento passível(is) de licenciamento	
Código	Descrição
960170105	Lavanderias, exceto Self Service
960170300	Toalheiros
Enquadramento do empreendimento	
Modalidade: Concomitante	
Categoria: 5 (em conformidade com a DN Nº 94/18 - Código F-06-02-5, DN COPAM nº 217/17 – competência por delegação do órgão estadual).	
Etapa: Licença de Operação – LO	
Parâmetro de enquadramento: Capacidade de processamento (1.300 kg/dia)	
Características do empreendimento conforme RCA/PCA	
Enquadramento no Licenciamento Ambiental ¹	Lavanderias, toalheiros
Lote(s) envolvido(s)	Lote 014 do Quarteirão 009
Índice Cadastral	769008A013 0017
Consulta Prévia Ambiental	8882110014740
Descrição das atividades	O empreendimento consiste em uma unidade de lavanderia hospitalar. Atuará no processamento de roupas dos serviços de saúde, envolvendo transporte e separação da roupa suja, bem como no processo de lavagem, centrifugação, secagem, prensagem, calandragem e embalagem.

¹ Empreendimento submete-se ao licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM - conforme Art. 344 da Lei Municipal nº 11.181/19.



Condicionantes para Licenciamento Ambiental

Deverão ser atendidas todas as condicionantes e suas respectivas notas associadas, se for o caso, para Licenciamento Ambiental, solicitadas pelos órgãos responsáveis pela análise do empreendimento, discriminadas a seguir:

Impactos	Nº	Condicionantes	Órgão	Prazo
Geração de ruídos	1	Apresentar laudo de ruídos, acompanhado de ART, levando em consideração o funcionamento das máquinas de lavar, secadoras e outros equipamentos que possam representar potenciais fontes ruidosas no empreendimento. Nota 2.	SMMA	90 dias
Funcionamento da atividade	2	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	SMMA	90 dias
Impermeabilização do solo	3	Apresentar Projeto Paisagístico para a área permeável do empreendimento, que atenda as diretrizes das Notas 3 e 4.	SMMA	90 dias
	4	Implantar o projeto aprovado e enviar relatório, que inclua registro fotográfico, comprovando esta implantação.	SMMA	90 dias após aprovação do projeto
	5	Apresentar proposta de adoção (cuidado e manutenção) de área permeável (aproximadamente 165,00 m ²) definida de comum acordo com a administração de áreas verdes da regional nordeste, Praça Ana Horta, bairro Goiânia.	SMMA	90 dias
	6	Apresentar documento emitido pela administração de áreas verdes da regional Nordeste que informe das ações de cuidado e manutenção desenvolvidas pelo empreendedor no espaço definido na condicionante 5.	SMMA	Semestralmente
Geração de efluentes líquidos	7	Apresentar cópia do contrato PRECEND assinado junto à COPASA.	SMMA	180 dias
Geração de resíduos	8	Elaborar e enviar, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, na forma e prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. A DMR deverá ser encaminhada à SMMA. Notas 5, 6 e 7.	SMMA	Semestralmente, em fevereiro e agosto
Proteção ambiental	9	Apresentar relatório sobre a implantação das seguintes medidas de sustentabilidade: 1- sistema de placas fotovoltaicas; 2- reaproveitamento de água proveniente do último ciclo de enxague no primeiro ciclo de lavagem de roupa.	SMMA	Anualmente, em junho
Utilização de produtos químicos	10	Manter as Fichas de Informações dos Produtos Químicos (FISPQ) que serão utilizados no empreendimento à disposição da fiscalização. Nota 8.	SMMA	Na vigência da LO



Impactos	Nº	Condicionantes	Órgão	Prazo
Limpeza urbana	11	Solicitar vistoria para verificação de implantação do PGRSS e apresentar cópia de contrato firmado referente ao serviço de coleta dos resíduos comuns não recicláveis. Notas 9 e 10.	SLU	30 dias
Circulação urbana	12	Adequar o acesso de veículos e a calçada lindeira ao empreendimento de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da BHTRANS. Nota 11.	BHTRANS	60 dias

Notas:

1. A SMMA poderá exigir, a qualquer tempo, procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados ou necessários para atender à legislação ambiental.
2. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). As avaliações/monitoramento das componentes sonoras e a elaboração do Relatório Técnico deverão obedecer às Normas e Critérios estabelecidos pela legislação ambiental do município, Lei Nº 9.505/08. O relatório, dentre outras abordagens, deverá contemplar resultados de:
 - a) Níveis médios das Imissões Totais (Ruído da fonte e Ruído de Fundo, simultaneamente);
 - b) Níveis médios das Imissões de Fundo ou Ruído de Fundo, isoladamente. O Relatório Técnico deverá estar acompanhado de cópia de Certificado de Calibração atualizado dos equipamentos (analisador sonoro, microfone, calibrador, etc.) utilizados para as avaliações; os mesmos deverão ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outra instituição credenciada para tal.
3. Reapresentar projeto paisagístico para a área disponível de solo a ser mantido vegetado, conforme legislação em vigor (Lei 11.181/19, Plano Diretor de Belo Horizonte). O projeto deve visar o incremento da vegetação a ser introduzida no terreno, incluindo forrações, mudas de flores ou mesmo de plantas medicinais, se for o caso, todas identificadas pelo nome popular e nome científico, bem como indicação da quantidade de mudas a serem plantadas.
4. Apresentar memorial descritivo do projeto de paisagismo, com anotação de responsabilidade técnica (ART) elaborada por profissional habilitado. O memorial descritivo deverá contemplar as técnicas de manutenção/requalificação da vegetação e do solo, bem como aquelas de controle de pragas e manejo de vegetação espontânea, plantio, adubação e manutenção, com indicação e quantificação dos insumos utilizados, além de cronograma que contemple estas ações. Não indicar o uso de produtos químicos tóxicos para o controle de pragas e doenças em áreas urbanas, adotando propostas alternativas tais como os tratamentos mecânicos ou químicos ecológicos (atóxicos).
5. A DMR deverá ser encaminhada à SMMA. Para a gestão dos resíduos sólidos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR – MG, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:
 - O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM.
 - A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.
 - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF.
6. **Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior.**
Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.
7. A DMR deverá incluir o resíduo proveniente das caixas de gordura, os resíduos perigosos em geral (incluindo os oleosos, como por ex.: embalagens usadas). Alerta-se que mesmo não gerando nenhum resíduo a DN 232/19 estabelece, em seu artigo 16, §1º, a necessidade de elaborar a DMR e justificar, no campo apropriado, a ausência da atividade no período.



8. Os produtos deverão ser estocados de maneira a se evitar contato de produtos incompatíveis e qualquer tipo de risco físico ou químico. Manter o armazenamento e destinação final dos resíduos perigosos em conformidade com a legislação em vigor.
9. Tendo em vista a impossibilidade de adequação da rampa de acesso aos abrigos de armazenamento final e a opção por contratação de empresa devidamente licenciada para a coleta dos resíduos comuns não recicláveis, na ocasião da vistoria para verificação de implantação do PGRSS apresentar o referido contrato.
10. A solicitação de vistoria no sistema de armazenamento de resíduos de serviços de saúde (abrigos / local assemelhado), para fins de comprovação da implantação do PGRSS junto à GELIC/SLU, deverá ser realizada através do site: <http://www.fazenda.pbh.gov.br/dram>. Após preencher os dados do solicitante, selecionar "SLU – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA" e selecionar o serviço "VISTORIA DE ABRIGO PARA RESIDUO SOLIDO (POR VISTORIA)" e emitir a guia. Protocolar os seguintes documentos no Guichê de Limpeza Urbana, na Central BH Resolve: cópia do DRAM - Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal acompanhado do comprovante de quitação correspondente, bem como do ofício assinado pelo responsável legal.
11. A adequação da calçada lindeira deve consistir na regularização da superfície da calçada e na execução da inclinação transversal da mesma entre 1% e 3% com caimento em direção à sarjeta. Ainda deve ser prevista a implantação de meio-fio padrão SUDECAP em toda a testada do empreendimento, inclusive com execução de meio-fio rebaixado ao longo do rebaixamento para acesso de veículos. Esse rebaixamento deve ter o mesmo alinhamento e largura do portão do empreendimento, respeitando-se a largura máxima de 4,8m. As cunhas de concreto no logradouro público para facilitar o acesso de veículos ao imóvel devem ser retiradas.

Conclusão

O presente REA acompanha o Parecer Único CLI Nº 027/2021 emitido pela CLI que concluiu favoravelmente à concessão da Licença de Operação para o empreendimento **Unilav Lavanderia Hospitalar e Higienização de Têxteis Ltda.**, com um prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo ser atendidas as Condicionantes para Licenciamento Ambiental relacionadas no referido parecer único e neste relatório.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

Everton Geraldo Dias

Gerente de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Pedro de Oliveira Franzoni

Diretor de Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA